CONTRATO Nº 01/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.326.513-51 e RG sob nº 2.602.532 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, n.º 1437, Centro, CEP: 64.260-000, nesta cidade de Piripiri-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **CONTREINA – Consultoria e Treinamento em Software LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.378.206/0001-39, com sede na Av. Universitária, nº. 750, Salas 1314 e 1315, edifício Diamond Center, Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-494, representada pelo Sócio, Sr. ANDRÉ SILVA FROTA, CPF nº 045.134.703-05, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, e fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e suporte técnico para a execução dos seguintes serviços: locação de Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Pessoal e Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

O regime deste contrato é o sob forma de execução indireta, sujeitando-se às normas do diploma legal, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

O software aplicativo deverá permitir acesso via browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações *on line* e real time.

A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato.

A Câmara Municipal de PIRIPIRI - PI fornecerá exclusivamente estações de trabalho/microcomputadores (pertencentes ao patrimônio do município), além de sistemas operacionais/software antivírus e conexão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) para estas estações/microcomputadores.

A empresa contratada, por solicitação da Câmara, prestará serviços de assessoria técnica e treinamento de servidores para:

- Utilização do software aplicativo;

- Geração de Informações;
- Transmissão de informações para o TCE-PI, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas;

O software aplicativo deverá:

- Possibilitar utilização em estações de trabalho/microcomputadores em ambiente Windows (MS Windows 7 e 8) ou Linux;
- Estarem preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações);
- Possuírem mecanismos de tratamento de senhas, os quais liberem ou restrinjam os acessos dos usuários/profissionais da área de TI em função do perfil ao qual pertencem;
- Possibilitar assinatura eletrônica dos documentos de despesa, receita e relatórios.

A contratada deverá executar o objeto deste contrato com absoluta diligência e fidelidade pela prestação dos serviços.

A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERÇEIRA – (DO PREÇO)

O valor global do presente contrato é estimado em R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

A Contratante pagará a contratada pelos serviços executados 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela contratada, da nota fiscal devidamente discriminada.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, especificamente, com início em 03/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLAUSULA SEXTA – (DOS TRIBUTOS)

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão serem pagos na época devida.

CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

7.1 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula quarta e quinta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VI. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.2 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

III. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

IV. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

CLÁUSULA OITAVA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula quarta, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Funcional	Nat. Despesa	Fonte de Recurso
01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.40.06	0.001.00

CLÁUSULA NONA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DAS PENALIDADES)

O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Piripiri-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DO FORO)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

Piripiri - Piauí, 03 de janeiro de 2022.

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51
Contratante

CONTREINA – CONSLTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWERE LTDA
CNPJ Nº 12.378.206/0001-39
Contratada
André Silva Frota, CPF nº 045.134.703-05.
Representante legal

Testemunhas:

1ª Adiane Sousa Frazão
CPF.: 058.877.813-09

2ª Reginaldo Mamicno de Sousa
CPF.: 794 919 363-87

Rua Antonio Alves – 747 – Centro
CEP 64260-000 - Piripiri-PI
Fone 3276-2030 – email: legislativocmp@hotmail.com
www.camaradepiripiri.pi.gov.br